

LEI Nº 1.421/2003.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS RECEITAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei, gerada a partir do Projeto de Lei 027/2003 - Legislativo:

Art. 1º . O Município assegurará amplo acesso às informações relativas aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Parágrafo único - O acesso às informações relativas às receitas do FUNDEF se fará mediante a divulgação de:

I - recursos creditados pela União e utilizados na forma da Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

II - transferências efetuadas pelo Estado em favor do Município;

III - recursos próprios do Município destinados ao FUNDEF;

IV - resultados das aplicações financeiras relativas aos recursos do FUNDEF;

V - despesas efetuadas com recursos do FUNDEF.

Art. 2º . A divulgação a que se refere o "caput" terá por base os registros contábeis dos repasses do FUNDEF e comporá um quadro demonstrativo mensal, em que constarão, de forma discriminada, as seguintes informações:

I - a data e o valor do crédito;

II - a data e o valor da retenção;

III - o montante utilizado conforme os objetivos do Fundo;

IV - a data e o valor das transferências ao Município;

V - o resultado mensal das aplicações financeiras;

VI - os totais mensais e os totais acumulados do exercício.

Art. 3º . A divulgação do quadro demonstrativo da movimentação de recursos do FUNDEF será feita da seguinte forma:

I - publicação nos órgãos de Imprensa com circulação no Município, até o décimo dia útil do mês subsequente;

II - afixação, em lugar visível, na sede das secretarias municipais de Fazenda e de Educação, bem como de cada uma das escolas integrantes da rede pública municipal de Ensino e câmara municipal de vereadores;

III - disponibilização na Internet.

Art. 4º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, 03 de Outubro de 2003.

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA
-Presidente-

CLÓVES GONÇALVES DIAS
- 1º Secretário -

ANTÔNIO RAMOS DE MOURA
- 2º Secretário -

JOSÉ MANOEL DA SILVA
- Vice-presidente -